



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a
conceder a TRANSPORTES DUMAR LTDA., de acordo com a Ata 02/2021 do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte
integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I - Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de
construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa
existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o
que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida lei;

II – Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura
necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e
materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de
infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios
do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que
haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo
de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme
art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local
mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão
reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma
padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 95
e publicado (a)
Em 28 / 07 / 21

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 02/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Regimento Interno do Conselho, por meio da plataforma virtual ZOOM, tendo em vista a pandemia da COVID-19, realizou-se a reunião ordinária o Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves - CEIE. Participaram da reunião os seguintes integrantes: representantes Sra. Milena Bassani, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Paola Sartor, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Ricardo Pompermayer, representante da Secretaria Municipal de Turismo, Sra. Débora Dutra Capelani, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. Rejane Maria Lazzarotto, representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sr. Heitor André Tártaro, representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves/ Sindmóveis, Sra. Denise Valduga, representante do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas/ SEBRAE, Sra. Roberta Genari, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas/CDL, Sr. Marcos Rogério Carbone. A Presidente do Comitê, Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, foi explanado o Processo Municipal 3495/2021 de nome Passarela Center LTDA, o requerente postula pelos seguintes benefícios:

a) **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; b) **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que
sobrevier primeiro; c) **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá
exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da
participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de
Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de
ampliação de empresa existente no Município. Na sequência explanado o **Processo
Municipal n.º 4459/2021 de nome Transportes Dumar LTDA**, que postula pelos
seguintes benefícios: a) **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou
àquela utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da
execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; b) **Isenção**
do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por
administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou
elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,
escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a
instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de
mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos
serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios,
estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas
pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao
ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário,
ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por
até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; c) **Subvenção** para a
execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à
implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais
para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de
infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens
próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim,
desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados
em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no
Município. Na sequência explanado o **Processo Municipal n.º 6612/2021 em nome de
Parque das Abelhas LTDA** que postula pelos seguintes benefícios, a) **Isenção** de
Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **b) Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **c) Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **d) Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **e) Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **f) Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **g) Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
Município, h) **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade, i) **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; j) **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; e k) **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Passou-se ao quarto assunto o **Processo Municipal nº 6787 em nome de Cooperativa Vinícola Aurora LTDA**, que postula pelos seguintes benefícios: a) **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; b) **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; c) **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com

COMDEBENTO

52
M

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; d) **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município. O quinto assunto da pauta refere-se ao **Processo Municipal nº 6786/2021, Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.**, que postula pelos seguintes benefícios; a) **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; b) **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; c) **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; d) **Restituição** de parcela

8
Pode S.
Reput
85

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos dos processos foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da explanação, a Presidente informou os benefícios que haveriam sido aprovados pelo CEIE, colocando os projetos em votação. O primeiro processo colocado em votação foi o nº 3495/2021 – de Issarela Center LTDA, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram por unanimidade, os seguintes benefícios: a) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; b) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; c) Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município. O segundo Processo em votação trata-se do Processo Municipal nº. 4459/2021 de nome Transportes Dumar LTDA, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram por unanimidade, os seguintes benefícios:

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

b) **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; c) **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, rejeitando os demais pedidos. A Terceira votação refere-se ao Processo Municipal nº. 6612/2021 em nome de Parque das Abelhas LTDA, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram por unanimidade, os seguintes benefícios: a) **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; b) **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; d) **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; e) **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria, f) **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; i) **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; j) **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; e k) **Apoio institucional** junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, rejeitando os demais pedidos. A quarta votação refere-se ao **Processo Municipal nº 6787/2021, Cooperativa Vinícola Aurora LTDA, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram por unanimidade, os seguintes benefícios:** b) **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; c) **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, rejeitando os demais pedidos. A quinta votação refere-se ao **Processo Municipal 6786/2021 Cooperativa Vinícola Aurora LTDA, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram por unanimidade, os seguintes benefícios:** c) **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, rejeitando os demais pedidos. Ademais, restou solicitado e aprovado por unanimidade, que sobrevenha aos autos do processo, parecer jurídico acerca da possibilidade de tal benefício ser concedido, caso o parecer seja desfavorável, o benefício não deverá ser concedido. A sexta votação refere-se ao **Processo Municipal nº. 3414/2021 em nome de Vivere Aluguel de imóveis LTDA, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram por maioria, sendo 1 voto contrário, Rejane, os seguintes benefícios:** a)- **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; rejeitando por unanimidade os demais pedidos postulados. Restou solicitado e aprovado pelos conselheiros, para fins de conhecimento, que as prestações de conta dos projetos aprovados anteriormente sejam apresentadas a este Conselho no decorrer das próximas reuniões. Desta forma a Presidente encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Comitê. Bento Gonçalves, 25 de maio de 2021.

[Handwritten signatures]
Denir Valdege *[Signature]*

Rejeit
[Initials]

Podar S.

Fm